



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº 441/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO
DE MATO GROSSO, PARA O
QUADRIÊNIO 2.014 A 2.017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Pedro da Cipa/MT para o Quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Programas, Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Metas, Indicadores, Ações, Entidades, Poder, Órgãos Responsável, Unidades Orçamentárias Responsável, Projetos/Atividade ou Operações Especiais, Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Valores

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento. Os Programas são compostos por:

a) Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de Governo;

b) Justificativa - Razão pelo qual se originou o Programa;

c) Público Alvo – População, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

II - Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. As Metas são compostas por:

a) Indicador – Instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III - Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa. As ações são compostas por:

a) - Entidade – representa a Entidade Pública responsável pela Ação;

b) - Poder – representa o Poder Público responsável pela Ação;

c) - Órgão – representa o Órgão Público responsável pela Ação;

d) - Unidades Orçamentárias – Unidade responsável pela despesa;

e) - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a Especificação da natureza da ação que se pretende realizar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

- f) – Função - representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa;
- g) - Sub-Funções - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas;
- j) - Categoria Econômica – Representa a natureza da Despesa;
- l) – Valores- Representa o valor orçado em cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais de cada ação por ano vigente;
- m) – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do Programa;
- n) – Unidade de Medida – a designação que deve dar à quantificação do produto que se obter;

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal para o período de 2014 - 2017:

- I – melhoria da qualidade de vida;
- II – aumento do nível geral de saúde;
- III – ampliação da educação e apoio a projetos que visam a melhoria do setor;
- IV – ampliação do emprego e da renda da população;
- V – conservação do meio ambiente e da biodiversidade (preservação e manutenção) uso e manejo sustentável dos recursos naturais;
- VI – democratização e aumento da eficiência da gestão pública do Município e da excelência dos serviços públicos prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura e controle sistemático dos recursos governamentais;
- VII – ampliação da infra-estrutura econômica e da competitividade da economia local;
- VIII – melhoraria na infra-estrutura urbana, proporcionando aumento do bem estar do cidadão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.764.948/0001-08

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III, IV e V – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os Programas Integrantes do Plano Plurianual são os discriminados a seguir com os seus receptivos responsáveis;

- a) Ação Legislativa – responsável a Câmara Municipal;
- b) Ação Administrativa – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Desenvolvimento Sustentável – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- d) Desenvolvimento do Turismo em São Pedro da Cipa – Secretaria de Turismo e Cultura
- e) Esporte em Ação – Secretaria de Esporte e Lazer
- f) Gestão de Desenvolvimento Urbano – Secretaria de Obras, viação e Serviços urbanos;
- g) Manutenção e Revitalização da Educação – Secretaria Municipal de Educação;
- h) Atenção Básica a Saúde – Secretaria de Saúde ;
- i) Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Assistência Farmacêutica - Secretaria Municipal de Saúde ;
- k) Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Gestão do SUS – Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Promoção Social para Todos - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- n) Moradia para Todos – Secretaria de obras, viação e serviços urbanos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

- o) Desenvolvimento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- p) Reserva de Contingência – Secretaria Municipal de Finanças e Finanças;

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preço – IGP-DI, proposto pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

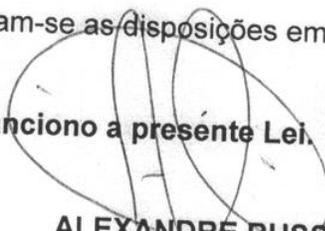
Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II - demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III - demonstrativo, por programa, e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei.


ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.